



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

Diretoria de Atividades Técnicas

Belo Horizonte, 23 de dezembro de 2020.

ERRATA CBMMG/DAT Nº. 39/2020

Esta Errata tem por objetivo promover as seguintes correções na Instrução Técnica 16 – 3ª Edição (Sistema de proteção por extintores de incêndio):

1. ALTERAR o item 1

Onde se lê:

"1 OBJETIVO

Estabelecer critérios para proteção contra incêndio em edificações e/ou áreas de risco por meio de extintores de incêndio (portáteis ou sobre rodas), para combate a princípios de incêndio, atendendo ao previsto no Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico no Estado de Minas Gerais."

Leia-se:

"1 OBJETIVO

Estabelecer critérios para proteção contra incêndio em edificações e/ou espaços destinados ao uso coletivo por meio de extintores de incêndio (portáteis ou sobre rodas), para combate a princípios de incêndio, atendendo ao previsto no Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado de Minas Gerais."

2. ALTERAR o item 2.1

Onde se lê:

"2.1 Aplica-se a todas as edificações e áreas de risco onde houver necessidade de instalação de extintores de incêndio."

Leia-se:

"2.1 Aplica-se a todas as edificações e espaços destinados ao uso coletivo onde houver necessidade de instalação de extintores de incêndio."

3. ALTERAR o item 5.2.2.5

Onde se lê:

"5.2.2.5 O extintor com agente de múltiplo uso ABC poderá substituir qualquer tipo de extintor de classes específicas A, B e C dentro de uma edificação ou área de risco."

Leia-se:

"5.2.2.5 O extintor com agente de múltiplo uso ABC poderá substituir qualquer tipo de extintor de classes específicas A, B e C dentro de uma edificação ou espaço destinado ao uso coletivo."

4. ALTERAR o item 5.2.2.9

Onde se lê:

"5.2.2.9 Deve haver, no mínimo, um extintor de incêndio não distante mais de 5 (cinco) m da porta de acesso da entrada principal da edificação, entrada do pavimento ou da área de risco."

Leia-se:

"5.2.2.9 Deve haver, no mínimo, um extintor de incêndio não distante mais de 5 (cinco) m da porta de acesso da entrada principal da edificação, entrada do pavimento ou do espaço destinado ao uso coletivo."

5. ALTERAR o item 5.2.3.2

Onde se lê:

"5.2.3.2 Os extintores sobre rodas são complementares aos extintores portáteis requeridos para a edificação ou área de risco, devendo ser instalados em pontos estratégicos, sendo sua proteção restrita ao nível do piso em que se encontram."

Leia-se:

"5.2.3.2 Os extintores sobre rodas são complementares aos extintores portáteis requeridos para a edificação ou espaço destinado ao uso coletivo, devendo ser instalados em pontos estratégicos, sendo sua proteção restrita ao nível do piso em que se encontram."

6. ALTERAR o item 6.2.2

Onde se lê:

"6.2.2 Classificação do risco quanto à carga incêndio

A classificação do risco será determinada de acordo com a carga incêndio da edificação/área de risco, conforme IT 09."

Leia-se:

"6.2.2 Classificação do risco quanto à carga incêndio

A classificação do risco será determinada de acordo com a carga incêndio da edificação/espaço destinado ao uso coletivo, conforme IT 09."

Alexandre Gomes Rodrigues, Coronel BM
Diretor de Atividades Técnicas



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Gomes Rodrigues, Coronel**, em 28/12/2020, às 21:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23582004** e o código CRC **C2DC6A9C**.

Referência: Processo nº 1400.01.0057028/2020-12

SEI nº 23582004